DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4719/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6803/2020
PROTOCOLO	: 2042724
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ASSUNTO	: PEDIDO DE REVISÃO
REQUERENTE	: ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
DELIBERAÇÃO RESCINDENDA	: ACÓRDÃO AC00-3062/2019
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PEDIDO DE REVISÃO. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Zelir Antônio Maggioni, ex-prefeito do Município de Sonora, em face da Deliberação AC00-3062/2019, proferida no Processo TC/23481/2012/002, que reformou, parcialmente, o Acórdão AC02-1738/2015 (Processo TC/23481/2012), declarando regular o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 36/2010, e reduzindo a multa imposta ao requerente para o valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

O presente pedido foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-17621/2020 (peça 4), nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

Posteriormente ao pedido de revisão, o requerente recolheu a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Deliberação AC00-3062/2019, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019.

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ªPRC-3613/2021 (peça 10), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/23481/2012), verifica-se que a multa aplicada ao ex-prefeito de Sonora, Sr. Zelir Antônio Maggioni, por meio da Deliberação AC00-3062/2019, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 92 - TC/23481/2012).

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção, sem julgamento de mérito, e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc